

## AJUSTES ADUANEIROS COM BASE EM TRIBUTOS DE CARBONO DOMÉSTICOS

As mudanças climáticas têm imposto desafios ao sistema de regulamentação do comércio internacional. Diversas medidas de mitigação de tais impactos já foram propostas por membros da Organização Mundial do Comércio, entre as quais se insere a criação de tributos sobre as emissões de carbono – as chamadas *carbon taxes*, que estão no centro da questão aqui discutida. Porque não são universalmente adotados, tais tributos geram preocupações quanto a suas conseqüências concorrenciais e quanto à própria efetividade global de sua implementação. O que se busca neste trabalho é analisar um mecanismo que se propõe a remediar tais inquietações: o ajuste de tributos na fronteira (do inglês, *Border Tax Adjustment*), aplicado quando um Estado com altos padrões ambientais estabelece tributos – relativos à taxa de emissão de CO<sub>2</sub>, por exemplo – de modo que seus produtos tornam-se menos competitivos em relação aos produtos estrangeiros não submetidos a tais regulamentações. As normas da OMC não delineiam com clareza a possibilidade de se realizar certos ajustes aduaneiros, como aquele em relação aos tributos domésticos sobre emissões de CO<sub>2</sub>. Da mesma forma, não há, no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, jurisprudência que examine o tema diretamente. Assim, trata-se essencialmente de uma discussão de uma questão controversa: a legalidade, frente ao Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (GATT), dos ajustes aduaneiros realizados com base nos tributos de carbono domésticos. Procede-se primordialmente por meio de análise doutrinária, adotando-se a obra de PAUWELYN como marco teórico, bem como pelo exame dos artigos II e III do GATT, a fim de se estabelecer o campo de aplicação dos ajustes aduaneiros, discutindo as relevantes questões em relação à obrigação de tratamento nacional e aos critérios existentes para a determinação da similaridade de produtos.